



0006614-72.2019.8.04.0000, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, **em conhecer do recurso para negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar o julgado. **DECISÃO: “Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”** Julgado. **VOTARAM:** os Exmos. Srs. Desdores. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Relatora, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, Airton Luís Corrêa Gentil, Anselmo Chixaro, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos e Vânia Maria Marques Marinho. **OBSERVAÇÕES: AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Desdores. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, João Mauro Bessa, Jorge Manoel Lopes Lins, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, José Hamilton Saraiva dos Santos, Abraham Peixoto Campos Filho. **IMPEDIDOS:** Desdores. Elci Simões de Oliveira, Onilza Abreu Gerth e Cezar Luiz Bandiera. Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, realizada no dia 30 de novembro de 2021. Secretária: Conceição Liane Pinheiro Gomes.

## CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

### Processo: 0004805-13.2020.8.04.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Embargante:** Estado do Amazonas.  
**Procurador:** Renan Taketomi de Magalhães (OAB: 8739/AM).  
**Embargado:** Raimundo Nonato Belo Soares.  
**Advogada:** Fabiane Cipriano Vilela (OAB: 4158/AM).  
**Advogado:** Luciana Viana Cidronio de Andrade (OAB: 8104/AM).  
**Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.  
**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha.  
**Procurador-Geral de Justiça:** Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior.

**EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.** - Em sede de embargos declaratórios somente se verifica a omissão de acórdão quando este deixa de tratar de matéria relevante para a resolução do mérito. - Não se nota a presença de qualquer omissão no acórdão embargado. - Pedido de pronunciamento acerca de assunto que já foi objeto de manifestação desta corte, configura má utilização dos embargos, considerando que estes não se prestam a rediscussão de matéria já analisada. - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS. ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0004805-13.2020.8.04.0000, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, **conhecer dos Embargos de Declaração para não acolhê-los**, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar o julgado. **DECISÃO: “Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer dos Embargos de Declaração para não acolhê-los, nos termos do voto da Relatora.”** Julgado. **VOTARAM:** os Exmos. Srs. Desdores. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Relatora, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, Airton Luís Corrêa Gentil, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos e Vânia Maria Marques Marinho. **Observações: Ausências justificadas:** Desdores. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, João Mauro Bessa, Jorge Manoel Lopes Lins, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, José Hamilton Saraiva dos Santos e Anselmo Chixaro. **Impedidos:** Desdores. Elci Simões de Oliveira, César Luiz Bandiera e Onilza Abreu Gerth. Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, realizada no dia 30 de novembro de 2021. Secretária: Conceição Liane Pinheiro Gomes.

## CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

### Processo: 0000502-19.2021.8.04.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Embargante:** Estado do Amazonas.  
**Procurador:** Franklin Arthur Martinz Filho (OAB: 1251A/AM).  
**Embargada:** Angela Maria Bentes de Vasconcelos.  
**Embargado:** Eulina de Lima Ribeiro.  
**Embargada:** Iolane Abecassis de Menezes.  
**Embargada:** Jane Adão Marques.  
**Embargada:** Lucia Nogueira Viana Mota.  
**Embargada:** Maria Tereza Martins de Souza.  
**Advogada:** Nathalia Louyse Magalhaes Pereira (OAB: 12515/AM).  
**Advogado:** Ailson Matheus Menezes de Vasconcelos (OAB: 13360/AM).  
**Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.  
**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha.  
**Procurador-Geral de Justiça:** Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior.

**EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.** - Em sede de embargos declaratórios somente se verifica a omissão de acórdão quando este deixa de tratar de matéria relevante para a resolução do mérito e a obscuridade quando há manifestação do julgador, mas a sua interpretação torna-se de difícil compreensão. - Não se nota a presença de qualquer omissão ou obscuridade no acórdão embargado. - Pedido de pronunciamento acerca de assunto que já foi objeto de manifestação desta corte, configura má utilização dos embargos, considerando que estes não se prestam a rediscussão de matéria já analisada. - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS. ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0000502-19.2021.8.04.0000, **ACORDAM** os Desembargadores que integram o egrégio Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, **conhecer dos Embargos de Declaração para não acolhê-los**, nos termos do voto do Relator,